

Ossobó — *Chrysococcyx cupreus insularum* (ilhas de S. Tomé e Príncipe).
 Papagaio cinzento — *Psittacus erithacus timneh* (arquipélago dos Bijagós, Guiné).
 Pato — Espécies dos géneros: *Anas*, *Dendrocygna*, *Nettapus*, *Nyroca*, *Plectropterus*, *Sarkidiornis*, etc.
 Pavão gigante — *Corythæola cristata* (Guiné).
 Peru do mato — V. «Calau».
 Pica-bois — *Buphagus africanus* (Angola e Moçambique); *Buphagus erythrorhynchus* (Moçambique).
 Pomba brava ou pomba do mato — *Columba thomensis* (ilha de S. Tomé).
 Pombo verde — Espécies do género *Treron* (= Vinago).
 Pratincola — Espécies dos géneros *Galachrysia* e *Glareola*.
 Rola — Espécies dos géneros *Turtur*, *Tympanistria*, *Oena*, *Sligmatopelia*, *Streptopelia*, *Geopelia*.

c) Répteis

Lagarto de Cabo Verde — *Macrosclincus coctei* (arquipélago de Cabo Verde: ilhéus Branco e Raso).
 Tartarugas gigantes — Várias espécies (canal de Moçambique).

ANEXO II

Aves migradoras cuja caça é permitida no período de defeso geral

Codorniz.
 Ganso.
 Narceja.
 Pato.
 Pombo verde.
 Rola.

Espécies e subespécies a discriminar em relação a cada província.

Ministério do Ultramar, 20 de Janeiro de 1955. —
 O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 40 041

Considerando que a hematologia e a hemoterapia proporcionam meios importantes de diagnóstico e tratamento de muitas doenças;

Considerando que os serviços correspondentes e, em geral, os de reanimação existem já, com evidentes vantagens, em Angola e Moçambique, e, numa fase preliminar de experiência, em Goa, anexos à respectiva Escola Médico-Cirúrgica;

Considerando que esta experiência se tem revelado benéfica para a saúde da população do Estado da Índia e, do mesmo modo, os referidos serviços representam uma indiscutível utilidade para o ensino na mencionada Escola e para o desenvolvimento da meritória tradição de estudos hematológicos da mesma;

Convindo dar aos serviços em questão uma estabilidade legal, diversa do carácter ocasional ou provisório que têm tido;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Estado da Índia, para funcionar anexo à Escola Médico-Cirúrgica de Goa, o Centro de Hematologia, Hemoterapia e Reanimação.

§ único. Os serviços deste Centro serão divididos em duas secções:

- 1.ª Secção. — Hematologia (análises de sangue, principalmente relativas à citologia, coagulação e imuno-hematologia).
- 2.ª Secção. — Hemoterapia:
 - a) Determinação de grupos sanguíneos e sua serologia;
 - b) Banco de sangue;

c) Posto de reanimação, no Hospital Escolar, em ligação com o serviço de anestesia deste último.

Art. 2.º O Centro será dotado com o seguinte pessoal:

- 1 director, que será o director da Escola Médico-Cirúrgica;
- 2 médicos (assistentes da mesma Escola);
- 2 preparadores ou preparadoras, com os vencimentos de enfermeiros de 1.ª classe;
- 2 enfermeiros ou enfermeiras de 1.ª classe;
- 1 amanuense de 1.ª classe;
- 2 serventes.

§ 1.º A direcção do Centro será desempenhada, por inerência, pelo director da Escola Médico-Cirúrgica de Goa, que terá a colaboração técnica dos professores das clínicas médica e cirúrgica e da do professor do 3.º grupo (Semiótica Laboratorial), não tendo qualquer deles direito por esse facto a remuneração especial.

§ 2.º Os dois lugares de médicos serão desempenhados por dois assistentes da Escola Médico-Cirúrgica de Goa, destinando-se cada um deles a uma das secções criadas no artigo 1.º e exercem as suas funções por acumulação, com direito à gratificação mensal de 800\$.

§ 3.º Os lugares de enfermeiro ou enfermeira e de amanuense de 1.ª classe serão providos, precedendo concurso público, em regime de contrato, com os vencimentos que competirem aos funcionários de igual categoria.

§ 4.º Os lugares de preparadores serão providos nos termos que estiverem estabelecidos para funcionários de idêntica categoria do laboratório de análises da Escola Médico-Cirúrgica.

Art. 3.º Quando for de reconhecida necessidade, poderão ser mandados estagiar na metrópole médicos que se destinem ao serviço do Centro de Hematologia, Hemoterapia e Reanimação, nos termos do artigo 80.º do Decreto n.º 34 417, de 21 de Fevereiro de 1945.

§ único. Terminados os estágios, deverão estes médicos apresentar o seu relatório e ficarão obrigados a prestar serviço no mesmo Centro, pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da sua apresentação no Estado da Índia, de regresso da metrópole, sob pena de indemnizarem a Fazenda Nacional por todas as despesas ocasionadas pelo mesmo estágio.

Art. 4.º O governador-geral do Estado da Índia regulará em portaria o funcionamento do Centro, publicando a tabela de honorários clínicos por serviços prestados a particulares.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 219

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 60.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 969.º, n.º 3) «Serviços militares — Encargos ge-

rais — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 972.º «Serviços militares — Encargos gerais — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 973.º «Serviços militares — Encargos gerais — Subsídio para renda de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 956.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 8.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 974.º «Serviços militares — Encargos gerais — Subsídio de isolamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 958.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídios para funerais — A pagar na província», da mesma tabela de despesa.

Anular a alínea d) do n.º 2) da Portaria n.º 15 168, de 17 de Dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

d) Reforçar com 47.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 969.º, n.º 4), alínea b), 2.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 967.º, n.º 1), alínea c) «Encargos administrativos — Fundo de defesa militar do ultramar — 25 por cento do total do imposto complementar sobre os rendimentos»	17.000\$00
Artigo 972.º «Encargos gerais — Abono de família»	30.000\$00
	47.000\$00

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

e) Abrir um crédito especial de 12.392\$50, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 993.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de marinha — Capitania dos portos — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem de pilotagem», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

f) Abrir um crédito especial de 261.301\$50, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1038.º, n.º 7) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Para a Convenção Internacional do *Contrôle* dos Acrídios Vermeiros», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1180.º, n.º 4) «Serviços militares — Encargos ge-

rais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1180.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	80.000\$00
N.º 5), alínea a) «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província»	20.000\$00
	100.000\$00

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 11.700\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 331.º, n.º 4), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais, sargentos e praças do activo — A pagar no Estado da Índia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 329.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

4) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 51\$25 a verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 5), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 47.918\$20 a verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados e postais — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 139.º, n.º 1) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa».

Ministério do Ultramar, 20 de Janeiro de 1955.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário do Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor.—
R. Ventura.